



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/16913/24737-00

PROJETO DE LEI DO SENADO n.º, de 2016

(Do SENADOR REGUFFE)

**Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro
de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro,
para deixar de ser obrigatório o uso de
farol baixo aceso durante o dia no
perímetro urbano das cidades
brasileiras.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 40 e a alínea *b* do inciso I do art. 250 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias e estradas fora do perímetro urbano das cidades brasileiras;

....." (NR)

"Art. 250.

I -



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/16913/24737-00

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias e estradas fora do perímetro urbano das cidades brasileiras;

....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em um país tropical como o Brasil, sujeito a grande e intensa luminosidade, chega a ser esdrúxula a exigência de que o motorista trafegue, dentro do perímetro urbano, com a luz baixa do veículo acesa durante o dia.

O projeto de lei tem o objetivo de dispensar desta obrigação os motoristas que trafegam diariamente no perímetro urbano das cidades brasileiras, mantendo-se a exigência de luz baixa acesa durante o dia apenas aos veículos que transitam pelas estradas e rodovias.

Sala das sessões,

SENADOR REGUFFE

DISTRITO FEDERAL